PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
***

LEI Nº 4.578, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019

"Dispõe sobre regulamentação visando a prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, de festas, eventos, shows artísticos, e dá outras providências".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Manicipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Das Disposições Gerais

Art. 1° - Esta lei disciplina e estabelece regras e ações sobre prevenção, combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público para a realização de eventos no Município de São João da Boa Vista e institui medidas de combate à poluição sonora e à perturbação da ordem e do sossego.

Art. 2° - Para fins desta lei considera-se promotor do evento a pessoa física ou pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, captação, promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços de eventos, com ou sem fins lucrativos.

Art. 3° - São objetivos desta lei:

I-proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;

II- restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, estimulando a utilização de materiais de baixa inflamabilidade e reduzindo a potencialidade de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III-proporcionar nas edificações e áreas de risco, os meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios;

IV- evitar o início e conter a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

J.O.M. Nº 816
13 / 11 / 2019

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar vistorias com a missão fiscalizadora das instalações preventivas contra incêndio.

Da Autorização para Realização de Festas e outros Eventos

Art. 4º - Depende de prévio Alvará de Autorização expedido pela Prefeitura Municipal, a realização de festas, eventos. "shows" artísticos, dentre outros eventos congêneres no Município de São João da Boa Vista com capacidade de receber mais de 100 (cem) pessoas, com ou sem venda de ingressos, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para a mesma data, hora e local.

§1° - Desde que tenham alvará do Corpo de Bombeiros e não haja instalação provisória de som, eletrônicos, montagem de palco, cenário artístico e/ou com produtos inflamáveis, dispensa-se a exigência de autorização para festas, eventos, "shows" artísticos, nos seguintes casos:

I- de cunho familiar, religioso, cívico, cientifico ou educacional;

II- organizado sob a responsabilidade de instituição de ensino registrada;

III- realizado no interior de prédios de instituições de ensino, ainda que não sejam organizados por estas;

IV- de promoção de saúde ou cidadania;

V- realizados em casas noturnas, boates, danceterias e similares cujas licenças e demais documentação encontrarem-se vigentes;

VI- realizados pelo Poder Público.

§2° - Os casos citados acima não ficam isentos das medidas de prevenção e combate a incêndio e demais medidas de segurança.

§3° - Caso se pretenda a utilização de espaços públicos para a realização dos eventos, a autorização do poder público não poderá ser dispensada.

Art. 5° - O pedido de autorização para a realização do evento, deverá informar:

I- nome do responsável pelo evento;

II- local e tamanho da área destinada ao evento;

III- data e horário de realização;

IV- capacidade de público;

V- recomendação de idade mínima do público a que se destina;

VI- em caso de venda de ingressos, o número colocado à disposição;

VII- previsão de horário de início e término;

Parágrafo único - O requerimento será autuado em processo administrativo.

Art. 6º - Junto ao pedido de autorização, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- cópia do contrato social e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- CPF e Carteira de Identidade dos sócios ou do proprietário no caso de Empresário Individual;

III- cópia do alvará de localização e funcionamento da empresa promotora do evento expedido pela Prefeitura Municipal de onde tiver sede;

IV- cópia da comunicação ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São João da Boa Vista, devidamente protocolada;

V- Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução referente às partes elétrica, civil, segurança e som;

VI- AVCB do corpo de bombeiros das instalações permanentes;

VII- AVCB do corpo de bombeiros das ocupações temporárias, bem como cópia do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

VIII- cópia da comunicação a Polícia militar;

IX- cópia da comunicação à Policia Rodoviária e Concessionária pertinente se houver;

X- apresentação de laudo de controle ambiental em conformidade com a NBR 10151 ou nova norma que vier a substituí-la, bem como declaração de ciência aos níveis sonoros permitidos;

XI- identificação das vagas de estacionamento;

XII- apresentação de alvarás e/ou licenças junto ao órgão sanitário para comercialização de alimentos e bebidas;

XIII- laudo técnico atestando que o local atende às normas da NBR 9050;

XIV- contrato prestação de serviços de médicos;

XV- contrato de prestação de serviços de segurança com o número de profissionais contratados compatível com o público estimado, mediante definição da empresa contratada.

§1° - Com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data do evento, o promotor do evento deverá apresentar a Prefeitura Municipal toda documentação necessária de que trata este artigo, sob pena de cassação de alvará e embargo do local do evento;

§2° - O alvará de autorização poderá, a qualquer tempo, ser cassado e o local do evento interditado, se constatadas irregularidades ou deficiências que comprometam a segurança dos frequentadores.

§3° - O proprietário do imóvel deverá auxiliar o Poder Público na interdição do local, sob pena de multa, prevista no Artigo 12, inciso IV desta lei.

§4° - O estabelecimento interditado, somente poderá reabrir suas portas ao público após sanadas as irregularidades ou deficiências.

§5° - Em casos excepcionais, a regra de que trata o §1° deste artigo pode ser dispensada, mediante critério da Prefeitura Municipal.

Art. 7° - O requerimento de alvará deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, sob pena de indeferimento sumário.

Art. 8° - O Alvará de Autorização será expedido apenas se o promotor do evento cumprir, previamente, todas as exigências instituídas por esta lei.

Art. 9° - O Alvará de Autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

I- falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da Autorização;

II- descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da Autorização;

III- se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento ao alvará vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

IV- desvirtuamento do uso licenciado.

Da segurança Pública e Manutenção da Ordem e do Sossego

Art. 10 - O promotor da festa ou evento será responsável pela garantia da segurança, pela integridade física dos participantes, pela manutenção da ordem e pelo respeito à moral e aos bons costumes, no interior do imóvel onde realizar-se o evento e no seu entorno.

Parágrafo único – Entende-se por entorno do local do evento a área destinada ao acesso do público, inclusive embarque e desembarque, e estacionamento.

Das responsabilidades

Art. 11 - Independentemente de tratar-se de festa ou evento, autorizado ou não, o locatário, o proprietário do imóvel, a administradora do imóvel e o mandatário com poderes de administração do imóvel, responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta lei e pelas penalidades por perturbação ao sossego.

Das Penalidades

Art. 12 - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civeis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação de proteção da criança e do adolescente:

I- suspensão do evento;

II- interdição do local do evento;

III- suspensão de nova autorização para a realização de eventos pelo período de 01 (um) ano;

IV- multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), atualizada anualmente pelo INPC;

V- cassação do alvará da empresa promotora do evento, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a suspensão ou interdição.

§1° - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

§2° - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática, ou delas se beneficiar.

Do Procedimento e do Direito de Defesa

Art. 13 - Constatado o descumprimento desta lei, o Departamento de Engenharia procederá a expedição de notificação ao respectivo proprietário ou responsável, estabelecendo orientações, exigências, indicando os itens de infração e fixará prazo para seu integral cumprimento, com vista a regularização junto à Administração.

Art. 14 – Decorrido o prazo da notificação, e não havendo o cumprimento das exigências apresentadas, será lavrado auto de infração.

Art. 15 – Caberá recurso administrativo ao Chefe do Executivo no prazo de 15 dias úteis. Indeferido o recurso, a Administração Pública aplicará a penalidade.

Disposições finais

Art. 16 - O cumprimento desta lei não exime o promotor do evento e as demais pessoas envolvidas, das responsabilidades civil, criminal e administrativa.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (12.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal